

N.F. Nº. - 180190.0012/19-0

NOTIFICADO - CLEVERSON MOITINHO VIEIRA.

NOTIFICANTE - MAIZA SELMA LIMA DA SILVA

ORIGEM - INFACENTRO SUL

PUBLICAÇÃO - INTERNET - 04.09.2020

6^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0225-06/20NF-VD

EMENTA: ICMS. NULIDADE. FALTA DE INFORMAÇÃO FISCAL E DE ENTREGA AO SUJEITO PASSIVO DE DOCUMENTO ESSENCIAL AO EXERCÍCIO PLENO DO DIREITO DE DEFESA E DO CONTRADITÓRIO: RELATÓRIO DIÁRIO DE OPERAÇÕES TEF. AUSÊNCIA DO CÁLCULO DA PROPORCIONALIDADE E INCONSISTÊNCIAS NO DEMONSTRATIVO DOS VALORES EXIGIDOS. Violados os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório. Instância única. Notificação fiscal NULA. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Trata-se de Notificação Fiscal, lavrada no dia 29/03/2019 para formalizar a exigência de crédito tributário no valor histórico de R\$ 15.143,80, acrescido da multa de 75%, prevista nos artigos 34/35 da Lei Complementar 123/06 e 44, I da Lei Federal 9.430/96, sob a acusação de omissão de saídas tributáveis, apurada por meio de pagamentos efetuados com cartões de débito e crédito, em montantes inferiores aos transmitidos por administradoras ou instituições financeiras.

O contribuinte ingressa com impugnação às fls. 14 a 16, nas quais informa que exerce a comercialização de bebidas fabricadas pela AMBEV, tais como HEINEKEN e DEVASSA. Não concorda com a exigência, pois, segundo alega, não é o responsável pelo recolhimento do ICMS, mas sim o industrial, situação que configura ilegitimidade passiva.

Ademais, não admite qualquer divergência entre as operações informadas por si e pelas administradoras.

Requer dilação de prazo para juntada de documentos e encerra pleiteando deferimento.

Não foi apresentada informação fiscal.

VOTO

O Processo Administrativo Fiscal em análise encontra-se eivado de diversos vícios. Entre estes, alguns que, caso se mostrassem isolados, como a ausência de informação fiscal e a inexistência do cálculo da proporcionalidade no demonstrativo de fls. 6/7, poderiam ser passíveis de saneamento via diligência.

Igualmente, a falta de entrega ao fiscalizado do Relatório Diário de Operações TEF, situação que – de acordo com a jurisprudência pacífica deste Conselho de Fazenda –, viola não somente o princípio do devido processo legal, como os da ampla defesa e do contraditório.

Entretanto, no referido demonstrativo, de fls. 6/7, existem informações – ou ausência delas –, não é possível dizer com segurança, que também estiolam a ampla defesa e o contraditório.

É que durante todo o exercício de 2014 não foi apurado sequer um real a título de receita. No mês de janeiro de 2015, a receita bruta declarada foi de R\$ 12.365,78 e a receita bruta informada (TEF) foi de R\$ 24.731,56. Já a receita acumulada nos últimos doze meses neste mesmo período de janeiro de 2015 foi de R\$ 180.902,28, o que se revela de impossível entendimento.

Com a devida vénia e respeito, um lançamento de ofício deve ser elaborado de maneira clara e facilmente compreensível. Não se pode revesti-lo de obscuridades, ausência de informações, incertezas, fórmulas complexas, indecifráveis ou de difícil entendimento ao homem de mediana inteligência, já que é ato administrativo tendente à constituição de crédito tributário, o qual ensejará constrição de direitos patrimoniais do fiscalizado no Poder Judiciário.

Tampouco pode conter informações pouco claras, como a de que a receita bruta acumulada em 12 meses em janeiro de 2015 - após um ano de faturamento ZERO e um mês com receita bruta declarada de R\$ 12.365,78 e receita bruta informada (TEF) de R\$ 24.731,56 -, corresponde à quantia de R\$ 180.902,28.

Represento à autoridade competente para que decida sobre a viabilidade de renovar a ação fiscal, a salvo das falhas acima apontadas.

Em face do exposto, voto pela Nulidade da Notificação Fiscal.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 6ª Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, em instância ÚNICA, julgar **NULA** a Notificação Fiscal nº **180190.0012/19-0**, lavrada contra **CLEVERSON MOITINHO VIEIRA**.

Sala Virtual das Sessões do CONSEF, 06 de agosto de 2020.

PAULO DANILO REIS LOPES – PRESIDENTE/RELATOR

EDUARDO VELOSO DOS REIS – JULGADOR

EDUARDO DUTRA FREITAS - JULGADOR